



CONTRATO PMG/SMAS Nº 154/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E,** DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.631.589/0001-78**, situada a Rodovia PE 60, Km 16, S/N, Centro, Ipojuca - PE, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **PAULO CÉSAR TIMOTEO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.228.377 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 932.493.814-20, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 41, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-015, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 003/2018, Processo Licitatório nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 30/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição, por parte da **CONTRATANTE**, de pneus para veículos, visando atender a frota própria do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado nos Itens 09, 11 e 13 - Ata de Registro de Preços nº 003/2018, oriunda do Processo Licitatório nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O produto deverá obedecer as condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	PNEU 185R-14	Hifly	09	R\$ 388,00	R\$ 3.492,00
11	PNEU 185/70R-14	JK	09	R\$ 305,00	R\$ 2.745,00
13	PNEU 195/65-15	Estrake	12	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
TOTAL					R\$ 10.749,00

Nº da Nota de Empenho: 0383



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

O prazo de entrega dos produtos do presente instrumento será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos oriundos da presente contratação na seguinte localidade: Rua Maurício de Nassau, nº 87, Centro, Gravatá – PE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia dos pneus e acessórios adquiridos deverá ser ofertado pelo fabricante e deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega efetiva dos produtos.

A **CONTRATADA** se obriga a trocar sem ônus, quaisquer dos produtos que apresentarem defeitos, durante o período de 90 (noventa) dias após a entrega, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

As garantias serão de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e toda norma vigente no país que diz respeito ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos



corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.749,00** (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 001/2018, Processo Licitatório nº 003/2018.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2335.0000 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: FUNDO NACIONAL E RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 001/2018 – Processo Licitatório nº 003/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

Eduarda

[Handwritten mark] 3



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Público, Túlio José Leite Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.959.794-45, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da ocupante do cargo em comissão de **Secretária de Assistência Social e Juventude**, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital.

II- Deverá prestar garantia sob o produto fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto.

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

VII - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

III - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos pneus;

IV - Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

V - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



VI – Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX – Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 31 de Julho de 2018.

ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
JUVENTUDE
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR TIMÓTEO DE ANDRADE
PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME
CONTRATADA

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- Paula Thays de Lima
CPF/MF: 083.767.704-11

2- Eduarda Vanessa Pereira da Silva
CPF/MF: 100.167.604-17